

**LEI Nº 17.301, 22.09.2020 (D.O. 24.09.20)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
INSTITUIÇÃO DESAFIO NOVA VIDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É considerada de Utilidade Pública a Instituição Desafio Nova Vida, inscrita no CNPJ sob n.º 03.586.067/0001-48, sediada no Município de Maracanaú.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Fernanda Pessoa